

REGIMENTO INTERNO
REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DO TÍTULO

Art.1º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - III CESAN, convocada pelo Decreto Governamental nº 22.235, de 11 de maio de 2011, será intitulada “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art.2º Observado o disposto no Artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a III CESAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no Artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito estadual e nacional;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social; e,

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º A III CESAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e,

III – Eixo 3 – Sistema e Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º. A Presidência da III CESAN será de competência do Presidente do CONSEA/RN e, na sua ausência ou impedimento eventual, o vice-presidente ou conselheiros devidamente nomeado pelo presidente.

Art.5º. A realização das Conferências Territoriais e da III CESAN é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social- SETHAS, cabendo ao CONESAN a coordenação e organização dos trabalhos.

Art.6º. A abrangência da III CESAN é estadual, assim como, suas análises, formulações e proposições.

SEÇÃO I - ESTRUTURA DAS COMISSÕES

Art.7º. A Organização da III CESAN será é composta por representantes do CONSEA /RN, distribuídos em:

- I- Uma Comissão Organizadora e de Infra-Estrutura;
- II- Uma Comissão de Sistematização, Conteúdo e Metodologia; e,
- III- Uma Comissão de Mobilização e Comunicação.
- IV-

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 8º. A Comissão Organizadora e de Infra-estrutura da III CESAN tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CESAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II – Elaborar o cronograma de atividades das comissões , estabelecendo prazos e responsabilidades;

III – Informar a Plenária do CONSEA/RN e submeter à sua apreciação as questões da III CESAN consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas da III CESAN e as inscrições dos delegados(as) bem como elaborar a lista de convidados(as) e observadores(as).

V – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização das Conferências Territoriais e da III CESAN;

VI – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

VII – Manter a interlocução permanente com a comissão local que deverá ser criada nos Municípios que sediarão as Conferências Territoriais e o que sediará a III CESAN;

VIII – Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da III CESAN.

Art. 9º. A Comissão de Sistematização, Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento-Base e o Regulamento da III CESAN;

II – Propor orientações para a realização dos Encontros Temáticos Estaduais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos das Conferências Territoriais e da III CESAN;

IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho; e,

V – Consolidar o Relatório Final da III CESAN para divulgação.

Art. 10. A Comissão de Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para as Conferências Territoriais e a III CESAN;

II - Estimular a organização e as realizações das Conferências Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional, como etapas importantes da III CESAN;

III – Articular os participantes para as Conferências Territoriais e a III CESAN;

IV – Divulgar junto à mídia escrita, falada e televisionada as Conferências Territoriais e a III CESAN e;

IV – Divulgar o Relatório Final da III CESAN.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11. A III CESAN será realizada na cidade de Natal - RN, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 12. A III CESAN será precedida de Dez Conferências Territoriais.

Art. 13. As etapas da III CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais e/ou Territoriais – até 31 de julho de 2011;

II – Encontros Temáticos Estaduais – até 15 de agosto de 2011;e,

III – Conferência Estadual – até 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização da III CESAN no prazo previsto.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS

SEÇÃO I - DAS CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Art. 14. As contribuições das Conferências Territoriais serão encaminhadas à Conferência Estadual, conforme procedimentos e orientações predefinidos.

Parágrafo único. Apenas as Conferências Territoriais elegem delegados para a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 15. A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Territoriais ou Municipais.

Art. 16. O Poder Executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, mediante ato específico até o dia 29 de abril de 2011.

Parágrafo único. No caso em que o Executivo Estadual não convocar a respectiva Conferência, esta poderá ser convocada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Norte e por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da III CESAN.

Art. 17. O principal produto da Conferência Estadual será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão de Sistematização da III CESAN.

Art. 18. Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências Territoriais ou Municipais pela Comissão Organizadora da III CESAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Cópia de Ato de Convocação;

II – Cópia do Regulamento;

III – Documento Final da Conferência Territorial ou Municipal;

IV – Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONESAN/RN até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão de Sistematização da III CESAN.

SEÇÃO III - DOS ENCONTROS TEMÁTICOS ESTADUAIS

Art.19. Os Encontros Temáticos Estaduais serão atividades de caráter estadual, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os Encontros Temáticos Estadual serão definidos pelo CONESAN/RN e poderão ocorrer de forma descentralizada.

Art. 20. Os Encontros Temáticos deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e dos municípios, respeitando gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os Encontros Temáticos não elegerão delegados(as) para a III CESAN.

Art. 21. Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da III CESAN e encaminhar relatório final ao CONESAN/RN até o dia 10 de setembro de 2011, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da III CESAN.

Art. 22. Nos termos do Art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONESAN/RN e suas congêneres municipais organizarão atividades prévias e durante a III CESAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV – III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23. A Comissão de Sistematização elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da III CESAN.

Art. 24. O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

I – Documento de Referência, previsto no Art. 16;

II – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Documentos Finais das Conferências Territoriais e Municipais, previstas no Art. 19;

IV – Relatórios finais dos Encontros Temáticos Nacionais, previstos no Art. 22.

Parágrafo único. Contribuições de outras atividades estaduais e municipais autogestionadas, que não compõem as etapas da III CESAN, serão consideradas na elaboração do Documento-Base da III CESAN, mediante reconhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 25. Caberá à Comissão de Sistematização definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da III CESAN.

Art. 26. Os principais produtos da III CESAN serão os seguintes:

I – Relatório Final;

II – Declaração Política; e,

III – Moções.

CAPÍTULO V - DOS DELEGADOS E DELEGADAS

Art. 27. Os(as) delegados(as) da III CESAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – 48 (quarenta e oito) delegados(as) natos(as) do Conselho Estadual

II – 09 (nove) representantes governamentais indicados (as) pelo Governo Estadual;

III – 245 (duzentos e quarenta cinco) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Territoriais da III CESAN, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

a. 20,4% (vinte, quatro por cento) como número mínimo de delegados(as) de cada Território, ou seja, mínimo de 05 (cinco);

b. 27,8% (vinte sete, oito por cento) do total de delegados(as) estaduais distribuídos de forma proporcional à população total de cada Território, segundo os dados do Censo 2010, ou seja, 68 delegados(as);

c. 27,8% (vinte sete, oito por cento) do total de delegados(as) distribuídos segundo a incidência da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD de 2009 do IBGE, ou seja, 68 delegados(as);

d. 24% (vinte quatro por cento) do total de delegados(as) indicados pelo critério de cotas, sendo que esse total de cotas, ou seja, 59 delegados(as), distribuídos da seguinte forma:

1 - 17 % (dezessete por cento) de representantes dos povos indígenas, 10 delegados(as);

2 - 17% (dezessete por cento) representantes de comunidades quilombolas 10 delegados(as);

3 - 17 % (dezessete por cento) de povos de terreiro, de acordo com estimativas dos movimentos sociais 10 delegados(as);

4 - 17% (dezessete por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais, 10 delegados(as); e,

5 - 32 % (trinta dois por cento) de representantes da população negra em geral, ou seja, 19 delegados(as).

§1º São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do Artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º. O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações territoriais.

§3º. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas não poderão ser destinadas a outros segmentos;

§4º. Na escolha dos(as) delegados(as) territoriais deverão ser contemplados(as) representantes de portadores(as) de necessidades especiais, com prioridade para os(as) portadores(as) de necessidades alimentares especiais.

§5º. Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na III CESAN.

§6º A distribuição do número de delegados(as) por Território consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 28. Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a III CESAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, personalidades com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 29. Os recursos necessários para o financiamento da III CESAN serão oriundos de duas fontes orçamentárias:

I – Aporte governamental; e,

II – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III CESAN.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo pleno do CONESAN/RN, sendo revogadas as disposições contrárias.

Natal, 10 de maio de 2011

ANEXO I

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais para a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo os territórios e cotas regimentais.

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS POR TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA CIDADANIA DO RIO GRANDE DO NORTE									
Total de Delegados Estaduais = 240									
Território	Mínimo	Proporção População	Pop. Ins. RN 52,4% Alimentar (1)	53 Delegados(as) de Cotas de Povos Tradicionais					Total
				Indígenas (2)	Quilombolas	Povos de Terreiro	Pop. Negra 50,7 % Brasil	Outros PCTs	
Terra dos Potiguaras	5	25	25	1	1	1	6	1	65
Açu / Mossoró	5	10	10	1	1	1	3	1	32
Agreste Litoral Sul	5	7	7	1	1	1	2	1	25
Seridó	5	7	7	1	1	1	2	1	25
Mato Grande	5	5	5	1	1	1	1	1	20
Alto Oeste	5	4	4	1	1	1	1	1	18
Sertão do Apodi	5	3	3	1	1	1	1	1	16
Trairi	5	3	3	1	1	1	1	1	16
Sertão Central Cabugi e Litoral Norte	5	2	2	1	1	1	1	1	14
Potengi	5	2	2	1	1	1	1	1	14
	50	68	68	10	10	10	19	10	245

(1) IBGE – PNAD 2004 a 2009 – pág. 98 – tabela 1.12.1.

(2) Não há dados sobre os indígenas do RN na base de dados da FUNASA, consideramos as populações que estão se definindo como indígenas no RN em Açu, Baía Formosa, João Câmara e Natal.